



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rel.

1. **Processo n°:** 6716/2018
2. **Classe de Assunto:** 01 – Recursos
2.1. **Assunto:** 01 – Recurso Ordinário
3. **Recorrente:** Paulo Esse da Silva Ramos – CPF n° 801.704.801-78
Yarle de Paula Andrade de Sousa Guimarães – CPF n° 805.892.603-59
4. **Órgão/Ente:** Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaguatins_TO
5. **Procurador Constituído nos Autos:** Não há

6. DESPACHO N° 725/2018

6.1. Trata-se de Recurso Ordinário interposto por Paulo Esse da Silva Ramos, controle interno à época e Yarle de Paula Andrade de Sousa Guimarães, gestora à época, em face do Acórdão n° 369/2018, datado de 19/06/2018, disponibilizado no Boletim Oficial n° 2094, de 20/06/2018, prolatado pela 2ª Câmara Julgadora, nos autos n° 2988/2016.

6.2. Da análise dos presentes autos, afere-se que a modalidade de recurso manejada pelo(a) recorrente se mostra adequada, posto ser o Acórdão atacado decorrente de matéria apreciada por Câmara Julgadora consubstanciada em decisão definitiva/terminativa, cabível, portanto, sua impugnação via Recurso Ordinário, consoante disposto no artigo 46 da Lei n° 1.284/2001.

6.3. Em uma análise, ainda que perfunctória, verifico que o(a) recorrente possui interesse e legitimidade, de acordo com o artigo 43, da Lei n° 1.284/2001, haja vista a sucumbência no Acórdão atacado.

6.4. Do mesmo modo, constata-se a **tempestividade** da peça recursal, conforme certificado pela Secretaria do Pleno, por meio da **Certidão de Tempestividade n° 2321/2018**. Isso porque, o Acórdão recorrido foi disponibilizado no Boletim Oficial n° 2094, de 20/06/2018, com publicação em **21/06/2018**, fixando assim o prazo final para o dia **18/07/2018** e a insurgência recursal foi protocolizada no dia **16/07/2018**.

6.5. Em razão de todo o exposto, **recebo** o presente Recurso Ordinário como **próprio e tempestivo**, nos termos dos artigos 228 a 230 do RITCE/TO, conferindo a este efeito suspensivo consoante determina o artigo 46 da Lei Estadual n° 1.284/2001.

6.6. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para anexar o Processo n° 2988/2016 ao presente Recurso Ordinário, observadas as prescrições da IN n° 008/2003.

6.7. Após, com lastro nas normas legais e regimentais, em especial os artigos 163 da LOTCE c/c 193, inciso I, do RITCE, remetam-se os autos à Secretaria do Pleno, com vistas a proceder à distribuição mediante sorteio do Relator, para conseqüente encaminhamento ao gabinete do Conselheiro Relator sorteado.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Presidência, em Palmas, Capital do Estado, aos 30 dias do mês de julho de 2018.

Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MANOEL PIRES DOS SANTOS

Cargo: CONSELHEIRO PRESIDENTE - Matricula: 240024

Código de Autenticação: 68a66d8e95bf81df24ad7be44515cfa5 - 31/07/2018 11:57:09